

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

DECRETO Nº 2.443, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

“Regulamenta a concessão de diárias de alimentação aos servidores públicos do município de Capim Branco dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO-MG**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 1.070/2006;

DECRETA

Art. 1º. O Servidor do Município de Capim Branco que se deslocar, eventualmente, a serviço do Município, para outro também no território nacional, fará jus à percepção de diárias de alimentação quando o afastamento, incluindo o tempo de deslocamento e permanência, **for superior a 4 (quatro) horas e inferior a sua jornada de trabalho e não o obrigar a despender com hospedagem e transporte**, mas tão somente com alimentação e locomoção.

Parágrafo único: A diária regulamentada neste Decreto não será concedida nos seguintes casos:

- I – Quando o tempo de deslocamento e permanência for inferior a 4 (quatro) horas;
- II – Quando o deslocamento do servidor não lhe acarretar despesas com alimentação e locomoção;
- III – Nos dias que o servidor beneficiado faltar ao trabalho;
- IV – Quando o servidor beneficiado estiver em gozo de férias ou licença de qualquer natureza.

Art. 2º. Compete ao Secretário Municipal que responde pela área, seção, departamento ou órgão em que estiver lotado o servidor beneficiado, formular a requisição da diária, que conterá:

- I – Comunicação da data do deslocamento;
- II – Nome do servidor beneficiado e respectivo cargo;
- III – Motivação do deslocamento;
- IV – Período, duração e local do deslocamento;
- V – Órgão municipal responsável pelo pagamento;
- VI – Dados bancários do beneficiado.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

Parágrafo único: Caberá ao Secretário requisitante, a fiscalização quanto ao cumprimento das diárias.

Art. 3º. As diárias deverão ser solicitadas mediante formulário próprio a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, com prazo mínimo de 5 dias úteis que antecedem a viagem.

Art. 4º. O valor da diária de alimentação obedecerá aos valores e distâncias da sede municipal, conforme discriminação abaixo:

I - Município até 100 km	R\$ 30,00 (trinta reais);
II - Município de 101 a 200 km	R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais);
III - Município de 201 a 500 km	R\$ 60,00 (sessenta reais).

Parágrafo único: Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, o servidor fará jus ao dobro da diária, desde que o tempo de deslocamento e permanência seja superior à sua jornada de trabalho.

Art. 5º. O Secretário titular da pasta onde o servidor estiver lotado, será responsável por tomar as contas, manifestar sua concordância às mesmas e encaminhá-las à Secretaria de Finanças e Planejamento do Município.

Art. 6º. Após o procedimento de envio da concordância descrita no art. 5º, a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento efetuará o pagamento das diárias.

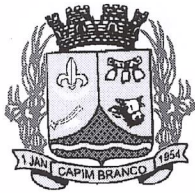
Art. 7º. As diárias serão concedidas no estrito limite dos recursos orçamentários e das disponibilidades financeiras do respectivo exercício.

Art. 8º. As diárias concedidas não se incorporam aos vencimentos do servidor para qualquer efeito.

Art. 9º. O servidor beneficiário prestará contas das diárias recebidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu retorno à sede, sem prorrogação do prazo.

Art. 10. A prestação de contas das diárias concedidas consistirá de Relatório de Viagem, anexando-se ao mesmo, comprovante de realização da viagem ou de participação em eventos, tais como romaneio de veículos, certificados, atestados de frequência e outros similares, devendo ficar demonstrado cabalmente a consonância dos atos realizados, com o objeto da Requisição de Diárias.

Art. 11. Caso o servidor não preste contas no prazo estabelecido, o Secretário titular da pasta comunicará o fato à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município para abertura da Tomada de Contas Especial e medidas administrativas cabíveis.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

Art. 12. Havendo concessão, autorização ou arbitramento de diárias em desacordo com a Lei Municipal nº 1.070/2006 e este Decreto, o responsável pelo ato responderá solidariamente com o servidor beneficiado da diária, pela restituição integral do valor pago indevidamente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Capim Branco, 05 de setembro de 2023.



Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA (S)

Capim Branco, _____ de _____ de 2023.

À Secretaria de Finanças e Planejamento
Setor de Contabilidade

Prezados,

Venho cordialmente solicitar a aquisição de diária (s), conforme descrição abaixo:

Secretaria Municipal de _____

Nome do requerente: _____

Cargo: _____

Destino: _____

Data (s): _____

Horário (s): _____

Valor total: _____

Justificativa: _____

Obs. O valor da diária de alimentação obedecerá aos valores e distâncias da sede municipal, conforme Art. 4 do Decreto n 2.443 de 05 de setembro de 2023.

Dados Bancários do requerente:

Agência: _____ OP (CAIXA): _____ Conta: _____

PIX: _____

Atenciosamente,

Secretário (a) responsável

Requerente